

Nota pública do CPP sobre os impactos do Artigo 71 da MP 1.303/2025 e do Decreto 12.527/2025 no seguro-defeso e na pesca artesanal

A Medida Provisória 1.303/2025 prevê aumentar ou cobrar impostos dos mais ricos da sociedade, que recebem mais de R\$ 20.664,00 por mês. Dos que têm grandes fortunas investidas a juros e ganham mais privilégios na política fiscal e de outro lado contribuem menos para o orçamento público. Quem paga a maior parte do imposto no Brasil são os mais pobres, seja no consumo ou no imposto de renda. A maioria da sociedade (trabalhadores, consumidores etc.) acabam garantindo aos mais ricos, via a política tributária e fiscal uma “bolsa milionários” via os juros que estes recebem. A proposta parece positiva à primeira vista, por buscar cobrar mais de quem tem maior renda e atualmente contribui pouco com o orçamento público. O problema começa quando colocam o corte em políticas sociais dos que ganham menos. Suprimindo direitos dos pescadores e pescadoras artesanais.

A MP 1.303 no Artigo 71 altera o texto da Lei nº 10.779/2003 (Lei do Seguro Defeso), adicionando um novo parágrafo (§) ao artigo 2º e três novos ao artigo 5º. O § 11, do artigo 2º acrescenta uma nova condição para a concessão do seguro-defeso, que é a homologação pelo governo municipal, do local onde vive o pescador ou a pescadora, do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). Os municípios estarão encarregados de analisar os dados do RGP, e confirmar (homologar) que realmente se trata de pescador artesanal e que este exerceu a pesca nos últimos 12 meses ou desde o último defeso.

O Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, assinado pelo presidente da República e Ministro de Pesca e Aquicultura, confirma e regulamenta pontos já previstos na MP 1.303/2025, aprofundando mudanças que impactam diretamente os pescadores e pescadoras artesanais. Entre as principais alterações, estão a exigência de homologação municipal do RGP, a obrigatoriedade da Carteira de Identidade

Nacional (CIN) até dezembro de 2025, e a vinculação do acesso ao seguro-defeso à disponibilidade orçamentária e à comprovação contínua da atividade pesqueira. O decreto também institui maior controle sobre o uso do benefício, com validação por biometria e cruzamento de dados com sistemas como INSS, CAEPF e eSocial. Tais medidas, embora apresentadas como mecanismos de combate a fraudes, podem resultar na exclusão de pescadores e pescadoras artesanais que enfrentam dificuldades estruturais para cumprir todas as exigências, reforçando a necessidade de diálogo com as comunidades tradicionais pesqueiras e de respeito à realidade dos povos das águas.

Problemas desta medida e decreto:

- A maioria das prefeituras não possuem ou têm poucos recursos e infraestrutura para o atendimento desta “homologação”. Muitas comunidades tradicionais pesqueiras estão em pequenos municípios, com poucos recursos;
- A maioria dos municípios não possui corpo técnico com conhecimento sobre a pesca artesanal, seus modos de vida, cultura e modo de trabalho. A possibilidade de análises erradas será uma realidade e os pescadores e pescadoras artesanais é que pagarão por estes equívocos;
- Os poderes municipais são, muitas vezes, agentes violadores de direitos humanos de comunidades pesqueiras. O Relatório de Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil de 2024, organizado pelo CPP, aponta que o Poder Executivo Municipal é agente causador de conflito em 55,1% dos casos dos dados sistematizados. Os Executivos Municipais têm apoiado a instalação de empreendimentos econômicos que geram danos aos territórios tradicionais pesqueiros, ao seu meio ambiente e aos modos de vida dos pescadores e pescadoras artesanais. Diante deste contexto, as comunidades têm promovido resistência e mobilizações em defesa de seus territórios diante de ações ou omissões de prefeituras. O Artigo 71 da MP 1.303/2025 e o § 1º

do artigo 2º do Decreto 12.527 dão poderes às prefeituras, com quem as comunidades têm se confrontado por seus direitos, de impedir o acesso destes pescadores e pescadoras ao seguro-defeso;

- O Registro Geral da Pesca (RGP - Carteira de Pescador) é função do poder público federal, via Ministério da Pesca e Aquicultura, previsto na Lei 11.959/2009, em seu artigo 24 e regulamentado pelo Decreto 8.525/2015, portanto, a MP 1.303 e o Decreto 12.527 colocam em dúvida o processo atual de concessão do RGP quando propõe que as prefeituras confirmem a informação de seu Ministério. O sistema atual de concessão do RGP necessita de aprimoramento para poder cruzar informações no processo de registro e “filtrar” melhor o acesso dos pescadores a sua carteira. Exigir uma “homologação” mesmo após a concessão do registro demonstra despreparo na gestão pública e expõe a fragilidade dos próprios processos federais, colocando em dúvida a credibilidade da administração.

Em relação aos três parágrafos que foram adicionados ao artigo 5º da Lei do Seguro-Defeso também trazem problemas. O artigo 5º na lei atual tem a seguinte redação: “o benefício do seguro-desemprego a que se refere esta Lei será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT”. Fica claro de onde sairá o recurso para o pagamento do benefício. A nova redação legal limita o pagamento do Seguro Defeso à dotação orçamentária na data de publicação da lei orçamentária anual, ou seja, aos recursos estimados no “início do ano” para o atendimento dessa despesa.

- Não há uma revogação clara do Artigo 5º, mas se acrescenta parágrafos colocando como condicionante estar previsto na lei orçamentária anual. O FAT, por ser um fundo, não depende de lei orçamentária para definir previsão.
- Outro problema é que sendo aprovado desta forma o pescador ou pescadora que cumprir todos os requisitos legais poderá ter o benefício negado não por erro ou fraude, mas por falta de verba.

- Também a redação “na data de publicação de cada lei orçamentária anual” pode levar a compreensão de que não se poderá ampliar a dotação com créditos suplementares ou especiais ao longo do exercício financeiro, o que elimina a possibilidade de ajustes orçamentários em caso de aumento da demanda. Lembrando que a maioria dos Defesos que possibilitam o acesso ao Seguro Defeso ocorrem entre outubro do ano corrente e abril do ano subsequente, portanto abrangendo duas leis orçamentárias. Isso demonstra ser uma medida inócua.

Diante do exposto nos manifestamos pela supressão total do Artigo 71 da MP 1.303/2025.

- Estaremos junto às pescadoras e pescadores artesanais nos mobilizando para barrar os retrocessos da Medida Provisória 1.303/2025. O Governo Federal, através do Ministério da Pesca e Aquicultura, é o responsável pela gestão e fiscalização do Registro Geral da Atividade Pesqueira e deve cumprir suas atribuições e não as terceirizar a municípios que não possuem capacidade de fazê-lo.
- Faremos incidência direta junto aos deputados federais e senadores em Brasília e nos estados por emendas, propostas de supressão/alteração do texto editado pelo Ministério da Fazenda na medida provisória.
- Buscaremos diálogo com o Governo Federal, especialmente o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o Ministério da Fazenda, a Casa Civil e a Secretaria de Relações Institucionais. O MPA precisa defender os interesses dos pescadores artesanais no debate desta MP e é urgente apresentar à Fazenda os prejuízos aos pescadores da medida proposta.
- Analisaremos, também, a possibilidade de atuação na via judicial com a proposição de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra a Medida Provisória 1.303/2025.

- Iremos discutir junto a Procuradoria-Geral da República (PGR) para a proposição de ADI em diálogos com a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) e/ou com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) para movimentarmos esta possibilidade.
- Não vamos aceitar que cortes de despesas estatais sejam feitos contra aqueles que mais necessitam delas, a falta do seguro-defeso pode significar fome e insegurança alimentar para os pescadores e pescadoras. Poderá lançar estes sujeitos para o exercício da pesca em momento de defeso, em evidente prejuízo à proteção ambiental.

Brasília, 25 de agosto de 2025

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP